



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	16
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	24
Corregedoria Geral	24
Ouvidoria de Contas	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	24
Extratos de Distribuição	24
Editais	24
Despachos	24
Atos Normativos	37
Gabinete da Presidência	37
Despachos.....	37
Portarias.....	43
Informativos de Licitações	44
Composição Biênio 2015/2016	44
Tribunal Pleno.....	44
Primeira Câmara.....	44
Segunda Câmara.....	44
Corregedoria-Geral.....	44
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	44
Administrativo.....	44

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 591565/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO: ALCEU DE ALMEIDA JUNIOR, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA
CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA
VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY,
MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA
SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN.**

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 261/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 532/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba em 01/07/2015, referente à Aposentadoria do servidor Alceu de Almeida Junior, CPF nº 316.744.889-04, no cargo de Contador, com tempo de contribuição de 38 anos, 08 meses e 19 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 11.774,24 (onze mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), e com 57 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.381/16 e do Ministério Público de Contas nº 5.298/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 759717/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURO
GONCALVES DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO.**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,
ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,
ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,
CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS
TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,
FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON
BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA
MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,
IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA
MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE
OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA
NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE
FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,
PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,
RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES,
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS
TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN
PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.**

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 262/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:



1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 2.610/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 24/08/2015, referente a Aposentadoria do servidor Mauro Gonçalves de Oliveira, CPF nº 234.595.309-87, no cargo de Agente de Execução, com tempo de contribuição de 35 anos, 01 mês e 09 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 5.664,84 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e com 60 anos de idade na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.084/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.046/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 830438/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO: OLGA SERIS KAIEL RONCONI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN.**

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 263/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 808/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba em 14/09/2015, referente à Aposentadoria da servidora Olga Seris Kaiel Ronconi, CPF nº 428.162.979-34, no cargo de Auxiliar Operacional Geral, com tempo de contribuição de 35 anos, 02 meses e 08 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 9.170,48 (nove mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos), e com 59 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.735/16 e do Ministério Público de Contas nº 4.754/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 839745/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MYRTHES LACERDA DE MEDEIROS, PAULO ROBERTO VASCONCELOS.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 264/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 1.111/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2015, referente à Aposentadoria da servidora Myrthes Lacerda de Medeiros, CPF nº 467.621.599-15, no cargo de Arquiteto, com tempo de contribuição de 33 anos, 05 meses e 06 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 22.303,28 (vinte e dois mil, trezentos e três reais e vinte e oito centavos), e com 57 anos de idade na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4.664/16 e do Ministério Público de Contas nº 5.955/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 850044/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO: DANTE GRECA FILHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN.**

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 265/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 751/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba em 07/08/2014, referente à Aposentadoria do servidor Dante Greca Filho, CPF nº 185.220.419-20, no cargo de Engenheiro Químico, com tempo de contribuição de 37 anos, 10 meses e 25 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 7.702,24 (sete mil, setecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), e com 62 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.024/16 e do Ministério Público de Contas nº 5.863/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 892697/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ERASMO CAMARGO, RAFAEL IATAURO.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARI BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENCE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 266/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 4.815/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 31/03/2016, referente à Aposentadoria por Invalidez Proporcional do servidor Erasmo Camargo, CPF nº 214.421.269-49, no cargo de Investigador de Polícia, com tempo de contribuição de 14 anos, 08 meses e 01 dia, com proventos mensais no valor de R\$ 2.470,14 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4.393/16 e do Ministério Público de Contas nº 5.681/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 1011664/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, ERLOI SCHEIDT.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 267/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 4.720/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbituva em 24/11/2015, referente à Aposentadoria do servidor Erloi Scheidt, CPF nº 473.520.609-44, no cargo de Mestre de Obras, com tempo de contribuição de 36 anos, 05 meses e 13 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.090,66 (dois mil e noventa reais e sessenta e seis centavos), e com 59 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4.789/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.034/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 1162287/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSUE DE OLIVEIRA KERSTEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1442/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 456017/16 (peças nº. 96/97), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 152581/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: GERALDO CLAITO BOBATO, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAOPUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, HUMBERTO SCHVABE, RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA-EPP, FABIELE SECO SCHVABE SLOMPO, RODRIGO SECO SCHVABE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1455/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, JOAO BOAVENTURA DE CRISTO, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, LUIZ HENRIQUE RAMOS, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, SANDRO MARCOS OGRYSKO, THIAGO LIMA BREUS

Encaminho os presentes autos ao gabinete do ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares (GCIZL), na qualidade de relator do processo originário, para que aprecie, a seu juízo, o recebimento do recurso protocolado à peça 621, eis que sua juntada deu-se após a prolação do despacho nº 641/16 – GCIZL.

Gabinete, em 3 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 908189/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, FEDERAÇÃO PARANAENSE DE

BALONISMO, ADRIANO PERINI, CARLOS ROBERTO PUPIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1457/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises e Transferências (DAT), para que especifique o número de dias de atraso no envio das informações bimestrais, pelo tomador, consoante a Instrução nº 1446/14;

II – Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 3 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 391578/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SALETE TONON

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1458/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Tendo em vista o Protocolo nº 461169/16 (peças 22/23/24), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 3 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 325249/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARLI BARROSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1459/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Tendo em vista o Protocolo nº 461665/16 (peças processuais 23 a 27), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 3 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 344170/16****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, EDINA MARIA MARQUES****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1460/16****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Despacho nº 4232/16, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP). Após, ao Ministério Público de Contas para competente manifestação.

Gabinete, em 3 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 79600/97****ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ELIO BATISTA DA SILVA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS****DESPACHO: 1461/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 6 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 310524/07****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, LUIZ ANGELO FABIANI, JOSIANE EUZEBIA BERNARTT ZANELLATO, TIAGO FARIA JORGE****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1462/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:****JILL CRISTINE SANTANNA TRAVASSOS**

Tendo em vista os Protocolos nº 26534-3/16, 288114/16 e 337611/16 (peças 150, 152, 153, 154 e 157), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para análise, tendo em vista as decisões contidas no Acórdão nº 4672/15 da Secretaria da Segunda Câmara.

Gabinete, em 6 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 168603/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIPÁ****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, ELIZEU SPAGNOL, ANDERSON BENTO MARIA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1463/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:**

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 458214/16 (peças nº. 42/43) e nº 458230/16 (peças nº. 44/45), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE MARIPÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 263626/16**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA****INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, THERESA NERY****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1464/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:****ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS**

Tendo em vista os Protocolos nº 394437/16 (peças nº 201/202) e nº 465474/16 (peças nº 205/206), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC). Gabinete, em 6 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 226591/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ****INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1465/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:**

Diante do Despacho nº 116/16, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 440145/16**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA****INTERESSADO: MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 1466/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:**

Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 6 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 21123/14****ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VERALICE PAZZOTTI, LUIZ NICAÇÃO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CARLOS EDUARDO DE MOURA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1467/16****ADVOGADO/ PROCURADOR: FERNANDA ADAMS**

Considerando o contido no Protocolo nº 452895/16 (peças nº 42/43/44), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 44, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 6 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 407959/10****ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO****INTERESSADO: LAÉRCIO RIBEIRO FILHO, VERA APARECIDA MORETTO RIBEIRO, MARILDA ISABEL ZANDARIN FERNANDES**



ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1468/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Primeiramente, considerando o disposto no item III do Acórdão nº 2622/12 – Segunda Câmara, encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências, para manifestação.

Gabinete, em 6 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 283759/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, OSVALDO SANTONI, VITOR PAULO STERN, NILO TREBIEN, CARLOS ALBERTO JUNG, OSNI RODRIGUES NUNES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1469/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 809338/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1470/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: FERNANDA ADAMS

Considerando o contido no Protocolo nº 452720/16 (peças nº 66/67/68), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do, conforme procuração de peças nº 68, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 668980/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, REINALDO RAMOS REIS, JOÃO CARLOS ORTEGA, ALEUCIDIO BALZANELLO, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1471/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

FERNANDA ADAMS

Considerando o contido no Protocolo nº 452739/16 (peças nº 72/73/74), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do, conforme procuração de peças nº 74, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 668963/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, WILSON BLEY LIPSKI, ONÍCIO DE SOUZA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1472/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

FERNANDA ADAMS, RAISA SOARES LEAL

Considerando o contido no Protocolo nº 452763/16 (peças nº 55/56/57), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a

inclusão do, conforme procuração de peças nº 57, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 448300/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, REINALDO KRACHINSKI, OSVALDO ISHIKAWA, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1473/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

FERNANDA ADAMS

Considerando o contido no Protocolo nº 452801/16 (peças nº 55/56/57), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do, conforme procuração de peças nº 57, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 25862/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1474/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

FERNANDA ADAMS

Considerando o contido no Protocolo nº 452860/16 (peças nº 48/49/50), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do, conforme procuração de peças nº 50, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 21093/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ALTAIR JOSE ZAMPIER, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1475/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

FERNANDA ADAMS

Considerando o contido no Protocolo nº 452909/16 (peças nº 36/37/38), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do, conforme procuração de peças nº 38, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 20798/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ANILDO ALVES DA SILVA, NERI ANTONIO QUATRIN, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1476/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

FERNANDA ADAMS

Considerando o contido no Protocolo nº 452941/16 (peças nº 57/58/59), e com base



no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do, conforme procuração de peças nº 59, no campo interessado da atuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 768050/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1477/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

FERNANDA ADAMS

Considerando o contido no Protocolo nº 452984/16 (peças nº 51/52/53), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do, conforme procuração de peças nº 53, no campo interessado da atuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 618610/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, AIRTON ANTONIO AGNOLIN, ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1478/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

FERNANDA ADAMS

Considerando o contido no Protocolo nº 453301/16 (peças nº 61/62/63), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do, conforme procuração de peças nº 63, no campo interessado da atuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 636340/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, PEDRO CASTANHARI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, JOSE EDMIR MIRO GASPARG FALKEMBACK, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1479/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

FERNANDA ADAMS

Considerando o contido no Protocolo nº 453107/16 (peças nº 52/53/54), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do, conforme procuração de peças nº 54, no campo interessado da atuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 618628/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, VALTER CESAR ROSA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1480/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

FERNANDA ADAMS

Considerando o contido no Protocolo nº 453263/16 (peças nº 54/55/56), e com base

no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do, conforme procuração de peças nº 56, no campo interessado da atuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 310524/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA, LUIZ ANGELO FABIANI, JOSIANE EUZEBIA BERNARTT ZANELLATO, TIAGO FARIA JORGE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1485/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: JILL CRISTINE SANTANNA TRAVASSOS

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para atendimento ao contido no Despacho nº 832/16, da Coordenadoria de Execuções.

Gabinete, em 7 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 652904/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, ELIZABETH APARECIDA DE SOUZA, ELIZABETH APARECIDA DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 58/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Elizabeth Aparecida de Souza, ocupante do cargo de Professora, consubstanciado no Decreto nº 075/2015 do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, publicado no Diário do Noroeste em 21/07/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 557815/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RENE PEREIRA DA COSTA, SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, WILSON DE MATOS SILVA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 150/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 95/2013, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 14.681, celebrado entre o Município de Maringá e Sociedade Rural de Maringá, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referentes ao exercício financeiro de 2013, tendo por objeto a realização do evento 41º Expoinjá – 2013.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 3.770/15 (peça 17), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 16 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo



concedente dos recursos; (iii) ausência de certidões na formalização da transferência; (iv) área de atuação do tomador incompatível com as atividades da transferência.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 14.829/15 (peça 18), acompanhou a unidade técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005,
DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 741954/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO: MARIA JORACIL MARQUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria Joracil Marques, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, consubstanciado na Portaria nº 596/2014 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, de 30/06/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 65495/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: DEJAIR ALVES DE CAMARGO, EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA ESPORT AQUAT DE MATINHOS, SAMARONI PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 153/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 02/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 7.915, relativa a repasses realizados pelo Município de Matinhos à Organização Centralizadora Esportes Aquáticos de Matinhos, no valor de R\$ 137.260,72 (cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), referentes ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto ministrar aulas teóricas e práticas de surf com no mínimo 250 alunos das escolas públicas municipais.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 3959/15 (peça 24), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo concedente do recurso; (ii) ausência de certidões na formalização da transferência e execução da transferência; (iii) área de atuação do tomador incompatível com as atividades da transferência; (iv) divergência entre a dotação dos repasses e a previsão do plano de trabalho.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 339/16 (peça 25), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com

fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 568051/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 198/2010, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 9.062, celebrado entre a Fundação Araucária e a Unioeste Campus de Cascavel, no valor de R\$ 7.756,03 (sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e três centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2010/2013, tendo por objeto apoio a projeto de pesquisa em Educação.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 345/16 (peça 12), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo concedente do recurso.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 854/16 (peça 14), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 48426/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 156/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 644/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 10.948, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto a participação no evento científico denominado “XVII Internacional Congress For Tropical Medicine and Malaria”.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº XXX (peça XX), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente do recurso; (ii) ausência de certidões na formalização da transferência.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.171/16 (peça 19), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos



exercícios seguintes, as inconformidades apontadas. Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se. Curitiba, 6 de junho de 2016. FABIO CAMARGO Conselheiro

PROCESSO Nº: 99527/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 47718289/2010, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 9.049, celebrado entre a Fundação Araucária e a Unioeste Campus de Cascavel, no valor de R\$ 7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais), referentes aos exercícios financeiros de 2010/2012, tendo por objeto os estudos científicos de textos: ações e reflexões com fins didático-metodológicos.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 468/16 (peça 15), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.352/16 (peça 16), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 604945/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 158/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 41714783/2009, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 1.076, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor de R\$ 8.608,30 (oito mil, seiscentos e oito reais e trinta centavos), tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Depressão por endogamia em população de milho originadas do cruzamento entre variedades crioulas e sintéticas".

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 512/16 (peça 30), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 98 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.320/16 (peça 31), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno

determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.
Curitiba, 6 de junho de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 605798/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 159/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 420/2009, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 3.345, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 1.950,78 (mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2009/2013, tendo por objeto tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 1.977, 10.230, 13.044, 13.099, 13.495, 13.629, 14.582, 14.623, 14.674, 14.741, 14.766, 15.007, 15.110, 15.173, 15.350 e 15.358, contemplado no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada – Modalidade A – Chamada de Projetos 14/2008.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 449/16 (peça 19), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 99 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.272/16 (peça 20), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 637266/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JANESCA ALBAN ROMAN, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 419/2009, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 5.271, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor de R\$ 4.353,35 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2010/2013, tendo por objeto o projeto de iniciação científica denominado "Polissacarídeos e Enzimas: um estudo detalhado da atividade enzimática para a elaboração de biossensores".

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº XXX (peça XX), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 72 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.855/16 (peça 20), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos



exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 604879/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JANESCA ALBAN ROMAN, MAURO STIVAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 162/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 214/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 5.939, celebrado entre a Fundação Araucária e a Unespar – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, no valor de R\$ 1.187.77 (mil cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 21.306 e 21.519, contemplados no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos de Extensão e Infusão Acadêmica - chamada projetos 02/2011.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 157/16 (peça 21), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 125 dias na prestação de contas; (ii) ausência do termo de cumprimento dos objetivos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 157/16 (peça 21), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 605506/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, ZEFERINO PERIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 163/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 312/2010, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 6.515, celebrado entre a Fundação Araucária e a Unioeste Campus Marechal Candido Rondon, no valor de R\$ 24.738,78 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2010/2012, tendo por objeto o programa de apoio à verticalização do ensino superior estadual: programa de pós-graduação em agronomia.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 153/16 (peça 19), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 99 dias na prestação de contas.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 534/16 (peça 21), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela

Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 475254/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JANESCA ALBAN ROMAN, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 164/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 307/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 1.771, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, no valor de R\$ 324,87 (trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "I Simpósio de estudos em Letras: diversidade, memória e identidade".

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 180/16 (peça 25), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 75 dias na prestação de contas; (ii) ausência do termo de cumprimento dos objetivos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 531/16 (peça 16), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 378329/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/16

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 839/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 11.390, celebrado entre Fundação Araucária e Universidade Estadual de Londrina, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2012/2014, tendo por objeto transferência de recursos financeiros para implementação do projeto nº 25.316.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 497/16 (peça 20), constatou as seguintes impropriedades: (i) ausência de certidões na formalização; (ii) ausência de certidões nos repasses; (iii) aditivo publicado fora do prazo.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 2473/16 (peça 21), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria



de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 371103/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD

BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 167/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 982/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 11.781, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referentes aos exercícios financeiros de 2012/2013, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado “Síntese e avaliação de composições uretânicas obtidas a partir de fontes renováveis”.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 307/16 (peça 23), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo concedente dos recursos; (ii) ausência de certidões nos repasses; (iii) aditivo publicado fora do prazo; (iv) termo de objetivos encaminhado incorretamente.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 882/16 (peça 25), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 365871/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO,

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 168/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 837/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 11.393, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referentes aos exercícios financeiros de 2012/2014, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto nº 24.498 - técnica, tecnologia e educação em heidegger e simondon: destruição do pensamento ou ampliação da experiência.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 57/16 (peça 23), constatou as seguintes impropriedades: (i) ausência de certidões na formalização e nos repasses; (ii) aditivo publicado fora do prazo.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 884/16 (peça 25), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 604481/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOAO CARLOS GOMES, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 169/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 792/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 11.376, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referentes aos exercícios financeiros de 2012/2013, tendo por objeto a realização do projeto acadêmico nº 24.733 - Intelectuais na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná: Confluências e Confrontos (1951-1971).

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 457/16 (peça 23), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo concedente dos recursos; (ii) ausência de certidões na formalização e nos repasses; (iii) aditivo do termo de convênio publicado fora do prazo. Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.768/16 (peça 25), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 742040/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO,

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 170/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 156/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 8.749, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor de R\$ 5.415,00 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais), referentes aos exercícios financeiros de 2012, tendo por objeto a participação no evento técnico-científico denominado “35th Congresso f Vine and Wine”.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 302/16 (peça 14), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo concedente dos recursos; (ii) ausência de certidões na formalização da transferência.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 747/16 (peça 16), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 388138/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE,

NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 171/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 23016193/2009, registrado no



Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 2.570, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor de R\$ 27.425,03 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e três centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2009/2014, tendo por objeto repasse de recursos financeiros para a Bolsa de Doutorado.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 330/16 (peça 23), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos; (ii) ausência de certidão na formalização.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 2.388/16 (peça 25), manifestou-se pela regularidade das contas, acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 381184/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 173/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 26214736/2009, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 2.537, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade de Maringá, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil reais), referentes aos exercícios financeiros de 2009/2014, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o programa de Pós-graduação em matemática.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 290/16 (peça 20), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos; (ii) ausência de certidão na formalização.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 2.391/16 (peça 22), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 811491/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 174/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 19/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 5.269, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 4.481,27 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2012, tendo por objeto a participação no evento técnico-

científico denominado “8th World Meeting on Pharmaceutics, Biopharmaceutics and Pharmaceutical Technology”.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 426/16 (peça 17), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 95 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo concedente dos recursos; (iii) Ausência de Certidões na formalização da transferência; (iv) saldo bancário divergente das informações do SIT.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.255/16 (peça 19), manifestou-se pela regularidade das contas, acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 604500/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JANESCA ALBAN ROMAN, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 175/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 4020456/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 3.223, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no valor de R\$ 2.120,43 (dois mil, cento e vinte reais e quarenta e três centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado “Doença, medicina e filantropia: Um estudo comparado sobre assistência aos hansenianos na Argentina e no Brasil nas décadas de 1930 e 1940”.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 22/16 (peça 19), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 85 dias na prestação de contas; (ii) ausência do termo de cumprimento dos objetivos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.826/16 (peça 20), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 519872/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GILDA SARNOVSKI DE MEO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 176/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação,



tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Gilda Sarnovski de Meo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, consubstanciado na Portaria nº 401/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, de 04/05/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 611437/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 178/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 422.14964/2009, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 6.652, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 26.589,91 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2009/2013, tendo por objeto a realização de estudo acadêmico com o tema: Explorando oportunidade em integração com a cultura local: Casos no contexto brasileiro.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 257/16 (peça 24), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 101 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo concedente dos recursos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.792/16 (peça 25), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 361060/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 180/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 995/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 11.810, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referentes aos exercícios financeiros de 2012/2014, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 667/16 (peça 16), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo concedente do recurso; (ii) ausência de certidões nos repasses; (iii) aditivo publicado fora do prazo.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 3.346/16 (peça 17), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos

exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 774166/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 181/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 219.17497/2010, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 2.961, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no valor de R\$ 31.993,46. (trinta e um mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2010/2011, tendo por objeto estudos acadêmicos como tema: Caracterização do Papel do Gene Supressor de Tumor Reck e Suas Isoformas Alternativas de Splicing Frente à Terapias Antitumorais: Especificamente Ação da Sinvastatina e Complexos de Rutênio.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 389/16 (peça 23), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 857/16 (peça 25), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 662899/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 182/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 41115788, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 2.853, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referentes aos exercícios financeiros de 2009/2013, tendo por objeto a realização de estudos acadêmicos.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 528/16 (peça 28), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 79 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo concedente dos recursos; (iii) ausência de certidão na formalização.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.925/16 (peça 30), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.



Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 785378/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARLI TERESINHA ARAUJO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 183/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Marli Teresinha Araujo, ocupante do cargo de Assistente Social, consubstanciado na Portaria nº 370/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, de 30/08/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 565416/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELAINE DE CASSIA GIMENES MASSARO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 184/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Elaine de Cassia Gimenes Massaro, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria, consubstanciado no Decreto Judiciário nº 670/2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/06/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 577937/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RUTH ARANTES BATISTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 185/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Ruth Arantes Batista, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, consubstanciado no Decreto Judiciário nº 792/2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/07/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 565661/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EURIDICE MARIA ESTEVES DE CASTRO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 186/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Euridice Maria Esteves de Castro, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, consubstanciado no Decreto Judiciário n.º 709/2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/06/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 577953/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NEIDE FERREIRA MEIRA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 187/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Neide Ferreira Meira, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, consubstanciado no Decreto Judiciário n.º 512/2015, de 27/04/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 101296/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 827/16

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo autuação dos nomes dos seguintes interessados: (i) Câmara Municipal de Ponta Grossa; (ii) Fundação Municipal do Idoso; (iii) Fundação Educacional de Ponta Grossa; (iv) Fundação de Pronto Socorro de Ponta Grossa; (v) Funrebom – Corpo de Bombeiro da Polícia Militar; (vi) Fundo Municipal de Assistência Social; (vii) Fundação Promover de Ponta Grossa; (viii) Fundação Proamor de Assistência ao Menor, (ix) Delmar José Pimentel e (x) Jocelito Canto.

Publique-se.

Após, retornem.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 945391/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE

INTERESSADO: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA, JOSÉ MARIA DE SOUZA, ADOLFO FRANCISCO ROSSATO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ROSANGELA MANTOVANI GARCIA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 828/16

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da decisão constante no Acórdão n.º 5651/15, integrada pelo Acórdão n.º 1883 (peças 69 e 80).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de revista, nos termos do art. 477 [1] do Regimento do Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º [2] do referido dispositivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2 § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 152549/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SERGIO RIBEIRO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK

TURKIEWICZ, ENEMAR DE MOURA PASSOS



ADVOGADO/PROCURADOR ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 829/16

Nos termos do art. 33, XI do Regimento Interno [1], me declaro suspeito para atuar no presente feito.

Encaminhem-se dos autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição a novo Relator.

Publique-se

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 33. São deveres dos Conselheiros:

(...)

XI - declarar-se suspeito ou impedido na forma da lei processual, sob as penalidades de lei, pela omissão verificada;

PROCESSO Nº: 383141/16

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, CRISTINA BENINCA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 831/16

Considerando que o presente processo passou a tramitar como Recurso de Revista, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da Fundação Araucária, na pessoa de seu representante legal senhor Paulo Roberto Slud Brofman, e da Universidade Federal do Paraná, na pessoa de seu representante legal senhor Zaki Akel Sobrinho, bem como da senhora Cristina Benincá, para que se manifestem no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 232183/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 832/16

Considerando a juntada da documentação solicitada com a decisão que fundamentou o Termo de Cancelamento nº 1.929.113 referente ao cancelamento da Dívida Ativa nº 2800285-8 em virtude de prescrição e, ainda, a manifestação do Ministério Público de Contas, ratifico o Despacho nº 753/16 e encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 443503/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA, MARIA EXPEDITA DE SOUZA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 837/16

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Cruzeiro do Oeste (peça 37), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 435788/16

ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 839/16

Tendo em vista o requisitado pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, autorizo o acesso e a reprodução dos autos 37406-6/10 que se encontra autuado como Recurso de Revista, autos nº 78136-7/13.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo

requisitado.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 424433/16

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, GENEROSO FONSECA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 840/16

I. Trata-se de Recurso de Revista protocolado pela senhora Beatriz de Souza (peça 83), contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.626/16 – 1ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do convênio celebrado entre a Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa - APADEVI.

II. Entretanto, conforme certificado nos autos, a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.350, de 3/5/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização.

III. Assim, e considerando que o termo final do prazo quinzenal para interposição do recurso exauriu em 19/5/2016 e que a petição foi protocolada somente em 30/5/2016, o recurso é intempestivo.

IV. Ante o exposto, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno [1], deixo de receber a petição protocolada pela senhora Beatriz de Souza à peça 83 como Recurso de Revista.

V. No entanto, tendo-se em vista o princípio da busca da verdade material, inerente aos processos de prestação de contas, recebo a documentação ora juntada como documentos complementares ao recurso de revista interposto pela APADEVI – Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual.

VI. Aguarde-se em Gabinete o decurso de prazo para eventual Recurso [2].

VII. Exaurido o prazo sem interposição de recurso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.

2 Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

PROCESSO Nº: 834754/13

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: EUGENIO JOSE ZANONA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 841/16

Em atenção ao Despacho n.º 472/16 do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca (peça 80), entendo pertinente que a Diretoria de Protocolo realize a redistribuição do feito a este Conselheiro.

Na mesma oportunidade, a Diretoria de Protocolo deve, também, incluir na autuação a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul e os procuradores do senhor Eugênio José Zanona, conforme instrumento de peça 74, fl. 6.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 139070/16

ORIGEM: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.

INTERESSADO: WELLINGTON FERNANDO LOURENÇO, CARLOS

EDUARDO DA SILVA BESSA, SERGIO CARDINALI

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 843/16

A 2ª Inspeção de Controle Externo, por haver constatado a terceirização de atividades fim e a composição do quadro de pessoal exclusivamente por empregos públicos comissionados, apresentou esta Comunicação de Irregularidade, cujo processamento foi determinado pelo Exmo. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, por intermédio do Despacho nº 388/16 – GCAML (peça 4).

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno [1], determino a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Tendo em vista que o princípio do contraditório foi atendido mediante a citação dos interessados, que inclusive já apresentaram defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias quanto à conversão do feito.

Posteriormente, remetam-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para



manifestação.

Na sequência, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público de Contas para igual finalidade.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 564221/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 844/16

Considerando que os endereços da Alô Grátis.com Mídia Eletrônica, senhora Ângela Maria Martins de Faria (sócia da Alô Grátis.com Mídia Eletrônica, Contrato Social juntado à peça 140, nos autos nº 564.248/09) e do Espólio do Sr. Wellington de Faria Silva (Certidão de Óbito juntado às peças 74/75, autos nº 564.159/09), constante dos Ofícios nº 1.135/16 (peça 65), 1.474/16 (peça 74), 2327/16 (peça 81), 1.082/16 (peça 68), 1.607/16 (peça 78), 1.081/16 (peça 66) e 1.475/16 (peça 80), são os mesmos encontrados nos registros da Receita Federal, COPEL e DETRAN-PR, conforme certificado pela Diretoria de Protocolo na Informação nº 9969/16 (peça 82), diante do retorno dos ofícios citatórios determino a citação dos interessados por edital, na forma do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 381653/16

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: IVONEI SFOGGIA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 845/16

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Ministério Público Estadual, na pessoa de seu Procurador Geral, o senhor Ivonei Sfoggia, sobre o suscitado na Instrução nº 108/2016, da Diretoria de Contas Estaduais (peça 3).

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 429249/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: VALENTIM ZANELLO MILLEO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 846/16

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de Pirai do Sul, na pessoa de seu atual gestor, o senhor Valentim Zanello Milleo, sobre o suscitado na Instrução nº 2.304/2016, da Diretoria de Contas Municipais (peça 3).

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 77523/10

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA,

ELIEL HERNANDES ROQUE, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

ADVOGADO/PROCURADOR KAMILA YURI IMAMURA, MAURICIO

GONÇALVES PEREIRA, MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 849/16

Trata-se de recurso de revista, interposto pelo senhor Eliel Hernandes Roque, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.882 – 2ª Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com determinação para recolhimento de recursos e aplicação de multas.

O recurso é tempestivo, visto que a decisão recorrida foi publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 16/05/2016 e o recurso foi interposto em 30/05/2016, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar nº 113/2005 [1].

O recurso é a medida processual adequada para revisão daquela decisão e o recorrente demonstrou sua legitimidade e interesse recursal.

Ante o exposto, recebo o recurso de revista, uma vez preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Complementar nº 113/2005 [2].

Nos termos do art. 477, § 2º do Regimento Interno [3], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuação do feito como recurso de revista e distribuição.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.

2 Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

3 Art. 477. (...)

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 104358/16

ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO: ANTONIO LAURI DOS SANTOS, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, LUIZ FERNANDO MARTINS, PAULO ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO/PROCURADOR ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA, BETINA

PIGATTO CLIVATTI, DANIELE DIAS DOS REIS, EDSON JOSE MONTEIRO

KLETLINGUER, JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI, MARCOS ABIMAEEL DE

FARIAS, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA

DURAND, SANDRA MARCHINI COMODARO, SILVESTRE DIAS DOS REIS,

SIMONE GONÇALVES DE LIMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 853/16

Diante do contido no Despacho nº 1.367/16-GCNB (peça 278) e no item II do Despacho nº 1.324/16-GCIZL (peça 280), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da distribuição.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 389053/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, LAUDISSEIA MANFRIN

ADVOGADO/PROCURADOR ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA

KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA

DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO

GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA

ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV,

ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI

COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON

RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI

MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX

BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE

APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS,

MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL

AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA

GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES,

SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN

PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 855/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuação do nome do Senhor RAFAEL IATAURO, novo gestor do PARANAPREVIDÊNCIA, e redistribuição do processo, nos termos do Ofício nº 9/15-OIN-GCFC, de 14 de outubro de 2015.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 564248/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ

INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, A JACOB TELECOM ME, WELLINGTON DE FARIA SILVA, CAROLINA FERREIRA RIBAS, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, ANDRE FAE GIOSTRI, JOAO LUIS GIOSTRI, JOAO LUIS GIOSTRI, WALDEMAR GOMES JUNIOR, PAULO ROBERTO SCARPIM, PAULO ROBERTO SCARPIM, CAROLINA MARTINS DE FARIA ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANE TEREINTO DI BACCO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CAROLINE FRANCOSCHI ANDRÉ, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, FLAVIANO WOLF GIOVANELE, HEITOR CAETANO BEMVENUTTI HEDEKE, LEANDRO MENDES, MANOEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 856/16

Considerando que os endereços do espólio do senhor Wellington de Faria Silva (certidão de óbito juntada às peças 74/75, autos nº 564.159/09), constante dos Ofícios nº 1.074/16 (peça 175), 1.384/16 (peça 178), 1.708/16 (peça 181), e 2.516/16 (peça 184), são os mesmos encontrados nos registros da Receita Federal, COPEL e DETRAN-PR, conforme certificado pela Diretoria de Protocolo na Informação nº 9969/16 (peça 82 – dos autos nº 564.221/09), diante do retorno dos ofícios citatórios determino a citação dos interessados por edital, na forma do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 564175/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, MARIO CASANOVA, LUCIANO CORDÃO BILHA, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, A JACOB TELECOM ME, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 858/16

Considerando que os endereços da senhora Ângela Maria Martins de Faria (sócia da Alô Grátis.com Mídia Eletrônica, Contrato Social juntado à peça 140, nos autos nº 564.248/09), do Espólio do senhor Wellington de Faria Silva (Certidão de Óbito juntado às peças 74/75, autos nº 564.159/09), constante dos Ofícios nº 1.073/16 (peça 85), 1.595/16 (peça 95), 1.072/16 (peça 82), 1.383/16 (peça 88), 1.709/16 (peça 92) e 2.451/16 (peça 98), são os mesmos encontrados nos registros da Receita Federal, COPEL e DETRAN-PR, conforme certificado pela Diretoria de Protocolo na Informação nº 8.302/16 (peça 96), diante do retorno dos ofícios citatórios determino a citação dos interessados por edital, na forma do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 272412/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 863/16

Considerando o contido na Instrução nº 1.498/2016 da Diretoria de Contas Municipais e no Parecer nº 5.807/16 do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino:

1. a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do Município de Alto Piquiri, na pessoa de seu Prefeito, o senhor Luis Carlos Borges Cardoso, por haver superado, no período encerrado em 31/12/2015, o limite de 90% com despesas com pessoal estabelecido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000;

2. o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para intimação do respectivo Poder Executivo, na pessoa de seu atual gestor, para que tome ciência deste ALERTA;

3. na sequência, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para fins do art. 286, § 3º do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 31810/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, ALAIDE HENRIQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 865/16

Em face do contido no Parecer nº 5.276/16-DICAP (peça 25), encaminhe-se o feito

à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 [1].

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO Nº: 671812/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DA COSTA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ADVOGADO/PROCURADOR ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 870/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atualização do nome do Senhor RAFAEL IATAURO, novo gestor do PARANAPREVIDÊNCIA, e redistribuição do processo, nos termos do Ofício nº 9/15-OIN-GCFC, de 14 de outubro de 2015.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 395476/16

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1377/16

I – Em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça de Telêmaco Borba, primeiramente, defiro o acesso aos autos nº 247074/15, de prestação de contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício de 2014, ainda pendentes de julgamento.

Na sequência, a fim de atender às informações especialmente solicitadas, devem ser encaminhadas cópias da Informação 573/16 da Diretoria de Contas Municipais (peça 5), que, em síntese, indica que:

"(...) a análise de gastos com folha de pagamento (despesas com pessoal) na PCA não é realizado por órgãos do Município de Telêmaco Borba, mas compreende de modo consolidado todo o Poder Executivo".

Ainda, em relação ao posicionamento deste Tribunal quanto ao acúmulo dos cargos de Gestor do Sistema Único de Saúde local e de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, informou aquela unidade técnica, que não encontrou quaisquer decisões sobre a matéria e que tal questionamento não compreende o escopo de análise da prestação de contas municipal.

II – Retornem os autos ao Gabinete da Presidência a fim de que sejam prestadas as informações solicitadas pelo Parquet.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 396572/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ROSANA KUHNEN RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1384/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 468589/16, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 479217/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1385/16

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto à possibilidade de encerramento dos presentes.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 581616/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1386/16

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 1526/16 – Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nº 279/16 e 280/16, ambas da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 6225/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, CPF nº 805.330.519-91 e MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS, CPF nº 277.823.109-97, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida as certidões referidas, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 60514/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOAO CARLOS GOMES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1387/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5103/16, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 125842/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIEME ADELAIDE ROTH CHEMIN, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SUZETE MARIA BAITALA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1388/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 21247/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, EDUÍ GONÇALVES, PEDRO DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

PROCURADOR: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1389/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 265288/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, BERTOLDO ROVER, RUBENS SANDER PONTAROLO, ASSOCIACAO ACADEMICA DE IMBITUVA-CAMPUS IRATI, PATRICIA STADLER, EVERTON TAFAREL GALVÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1390/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 453300/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, MARIA APARECIDA FERNANDES MARIN, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1387/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5103/16, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.



BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1391/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 467973/16, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 873315/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ANGELA MARIA PROLICO SZPYRA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1392/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 467868/16, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 162334/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

INTERESSADO: SIDNEY BELLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1394/16

I- Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a inclusão dos procuradores constantes na peça 103.

II- Após, retornem os autos à Diretoria de Execuções, conforme artigo 153 do Regimento Interno.

III- Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 860921/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, GRUPO RENASCER DE APOIO AOS HOMOSSEXUAIS, PEDRO WOSGRAU FILHO, JERRI ADRIANO COMASSETO MACHADO, OSIRES GERALDO KAPP, ISRAEL BANDEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1395/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam novamente

intimados o Grupo Renascer de Apoio aos Homossexuais e seu ex-Presidente Jerri Adriano Comassetto Machado, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao conteúdo na Instrução n.º 1278/16, elaborado pela Diretoria de Análise de Transferências.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 239967/10

ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, HUGO BERTI, MICHELE CAPUTO NETO, RODERJAN LUIZ INFORZATO, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, LUIZ ANTONIO VOLPATO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, AILTON BUSO DE ARAUJO, JARBAS CARNELOSSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1396/16

I - Em atenção a Informação nº 120/16 da Diretoria de Análise de Transferências, identificada a continência entre os processos [1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a redistribuição dos presentes por dependência aos autos de Relatório de Inspeção nº 590020/15, de Relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete

1. Cumpra frisar que os recursos analisados nesta prestação de contas também foram objeto da inspeção realizada no Consórcio Intergestores Paraná Saúde". (Informação peça 107 Diretoria de Análise de Transferências)

PROCESSO Nº: 16779/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, MAURICIO YAMAKAWA, RODRIGO FERREIRA GIOVINE

PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1397/16

I - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) promova nova intimação do Município de Paranavaí, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos faltantes indicados no Parecer nº 9568/15 – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 13);

b) oficie aos Municípios de Paranavaí, Tamboara e Marilena, para que informem a carga horária dos servidores relacionados nos itens 2 e 3 do Parecer nº 5079/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 28).

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 239940/10

ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1398/16

I - Em atenção a Informação nº 119/16 da Diretoria de Análise de Transferências, identificada a continência entre os processos [1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a redistribuição dos presentes por dependência aos autos de Relatório de Inspeção nº 590020/15, de Relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [2]

1 "Cabe informar que os recursos analisados nesta prestação de contas também foram objeto da inspeção realizada no Consórcio Intergestores Paraná Saúde, até porque, os trabalhos lá desenvolvidos, originaram-se por sugestão ocorrida através da Instrução nº 1007/12-DAT (peça 13), destes autos". (Informação de peça 35, da Diretoria de Análise de Transferências)

2 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 579966/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO, ANTONIO MACIEL

MACHADO, DOMINGOS ADIR PALÚ

PROCURADOR: EMMA ROBERTA PALU BUENO, VITOR AUGUSTO SPRADA

ROSSETIM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1402/16

1. Tendo-se em conta a comprovação de atendimento a determinação imposta por



meio do item II do Acórdão 5846/15 -1ª Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 8713/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer n.º 6342/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao presente processo em favor do Município de Mandirituba, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 352838/15

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVENS MORETTI PACHECO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1404/16

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item IV do Acórdão nº 1055/2016 (peça 74), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 230/16 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 6291/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de IVENS MORETTI PACHECO, CPF nº 201.806.089-91, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público de Contas para manifestações quanto ao atendimento da determinação imposta no item II, do Acórdão nº 1055/16 – Pleno, em atenção aos documentos de peça 84.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 253736/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

RESPONSÁVEL: ELIEL HERNANDES ROQUE

PROCURADOR: MARCELO GIRARDI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 673/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 305875/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIO KENJI MURAOKA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 264/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8034/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de

19/12/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor MARIO KENJI MURAOKA, no cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 172875/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE CLAUDIO ALVES, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 273/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5525/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/07/2012, que concedeu reserva remunerada ao policial militar JOSÉ CLAUDIO ALVES, no posto de Cabo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 770764/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELSON EDISON DE MOURA ROSA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 343/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9964/13, da Secretaria de Estado



da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/07/2013, retificada pela Resolução n.º 13724/14, da mesma Secretaria de Estado, publicada no já referido veículo em 15/08/2014, pelas quais foi concedida aposentadoria ao senhor NELSON EDISON DE MOURA ROSA, no cargo de Agente de Execução.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 632816/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VILMAR RIMOLDI BATISTELO

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 344/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2036/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2011, que concedeu reserva remunerada ao policial militar VILMAR RIMOLDI BATISTELO, no posto de Soldado.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 417487/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PEDRO CORDEIRO DA SILVA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 345/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8857/13, da Secretaria de Estado

da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/03/2013, que concedeu aposentadoria ao senhor PEDRO CORDEIRO DA SILVA, no cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 338609/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ CARLOS HOLOWKA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 347/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5129/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/06/2012, revisada pela Resolução n.º 7547/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/10/2012, por meio das quais foi concedida reserva remunerada ao policial militar LUIZ CARLOS HOLOWKA, no posto de Soldado 1ª Classe.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 414607/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PATRICIA LETICIA UBA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, IVANA CHUEIRE, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL



FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 350/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7212/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/10/2012, que concedeu aposentadoria à senhora PATRICIA LETICIA UBA, no cargo de Investigador de Polícia.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 610597/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAIR RIBEIRO DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 355/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4789/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/05/2012, revisada pela Resolução n.º 7557/12, da mesma Secretaria de Estado, publicada no referido Diário em 26/10/2012, pelas quais foi concedida reserva remunerada ao policial militar JAIR RIBEIRO DOS SANTOS, no posto de Subtenente.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 789370/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS BANDEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAVARES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 356/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13384/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/07/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor ANTONIO CARLOS BANDEIRA, no cargo de Agente Educacional II.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 399888/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARTA COLLI ENZO, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 357/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5510/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/07/2012, retificada pela Resolução n.º 7193/12, da mesma Secretaria de Estado, publicada no referido Diário em 25/09/2012, que concedeu aposentadoria à senhora MARTA COLLI ENZO, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 490028/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, VERA LUCIA CASIMIRO CAMPOS, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,



ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 710/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer n.º 566/16 (peça 32), e o Ministério Público de Contas, segundo o Parecer n.º 4568/16 (peça 33), opinam pela legalidade e registro do ato aposentatório em análise, qual seja, a Resolução de Aposentadoria n.º 8739/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

2. Não obstante, observo que à peça 15, foram juntados o Ato de Benefício Previdenciário n.º 33218/13, e a correspondente Resolução de Aposentadoria n.º 8739/13, bem como o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário (fl. 3), não constando, todavia, a Resolução respectiva.

3. Importa ressaltar que, em consulta ao sistema Trâmite, não foi localizado protocolado referente à revisão do benefício, de forma que o documento faltante deve ser requisitado, visto que constitui elemento essencial à análise de legalidade, já que altera o valor dos proventos.

4. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, promovendo as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas neste despacho.

5. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

6. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, os autos deverão seguir à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, com a mesma finalidade, conforme preceitua o artigo 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 204637/13

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SEDENI LAUSCHE, SUELY HASS

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 719/16**

Diante do contido no Parecer n.º 5921/16 (peça 33) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, promovendo as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 87001/12

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY**

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANACITY, EDNEA BUCHI BATISTA, CATARINA SCABORA PINTO, MARIO SHIDEO YAMAMOTO, AIRTON GERALDO GRANDE

DESPACHO N.º: 721/16

Por intermédio da petição n.º 311850/16 (peças 64 e 65), o MUNICÍPIO DE PARANACITY, por seu representante legal, senhor Airton Geraldo Grande, junta justificativas e documentos, diante do contido no Despacho n.º 7075/14-DICAP.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para análise da documentação.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1060000/14

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SONIA MARMOL RIFFEL, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO
DESPACHO N.º: 722/16**

Diante do contido no Parecer n.º 5882/14 (peça 28), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 232105/10

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
PROCURADOR: RICARDO DE FREITAS VASCO**

DESPACHO N.º: 723/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determinei o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, por meio do Despacho 1344/15-GATBC (peça 43).

2. Ante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 428633/05

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA, MUNICÍPIO DE JAPIRA, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, CELSO KUBASKI, JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIA HELENA LOPES
PROCURADOR: RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO N.º: 725/16**

Ante o contido no protocolo n.º 359127/16 (peças 159 até 161), encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que se manifeste acerca das alegações e documentos apresentados pelo interessado em face do decidido no Acórdão n.º 6643/14-Segunda Câmara (peça 116).



2. Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 173486/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, JOSE ANTONIO PASE

PROCURADOR: NELSON ANTONIO SGUARIZI

DESPACHO N.º: 730/16

O Município de Campo Magro, por seu representante legal, senhor Louvanir Joãozinho Menegusso, por intermédio da petição n.º 444809/16 (peças 98 e 99), solicita prorrogação de prazo para atendimento ao contido no Despacho n.º 573/16-GATBC.

2. Na sequência, o alcaide, senhor Louvanir Joãozinho Menegusso, em seu próprio nome, por intermédio da petição n.º 444825/16 (peças 100 e 101), também solicita prorrogação de prazo para atendimento ao referido despacho.

3. Recebo as peças acostadas.

4. Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias aos requerentes, conforme solicitado às peças 99 e 101, a contar da publicação deste despacho.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

6. Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 101713/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, ANA PAULA LEIER BERRETTA FACIN, FRANCIELEIDE KARLA DE CASTRO GUSMAO, MIGUEL OLÍMPIO ANASTACIO JUNIOR, FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA, CAROLINE SOUZA SOKOLOSKI, FERNANDA TIMMERMANN, OLAVO DA SILVEIRA VIANNA, JOSE ADELMAN DANTAS PALITO

DESPACHO N.º: 743/16

Tendo em vista a manifestação da Diretoria de Controle de Atos Pessoal (Instrução n.º 9005/16, peça 39), determino a baixa de responsabilidade do Município de Pinhais, relativa ao item II do Acórdão n.º 252/16-Segunda Câmara.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 244957/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, AMARILDO DE MATO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 744/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 52 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal [1], com fundamento no art. 537 da mesma norma [2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil [3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias à requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e

providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2 Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3 Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 687089/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JOAO ALBERTO RIBEIRO DENIZ, ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 745/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 30 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal [1], com fundamento no art. 537 da mesma norma [2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil [3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias à requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2 Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3 Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 327080/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, DIRCE CICERO FRANCA, ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 747/16

A PARANAPREVIDÊNCIA, mediante petição à peça 24, em resposta à diligência



para esclarecimentos acerca de irregularidades ou falhas constatadas no processo de registro do ato de inativação, nos termos lançados pela Instrução n.º 7175/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 15), informa que a ausência do cômputo de vantagens transitórias ou eventuais no cálculo dos proventos com período de contribuição inferior a 1 (um) ano, ou o cálculo de vantagens em desacordo com o Acórdão n.º 3155/2014-Tribunal Pleno e com o Decreto Estadual n.º 7154/2006, foi objeto de manifestação pela entidade, nos termos do Parecer n.º 0741/2016-DJ/CJP, formalizado no protocolo n.º 661636-15 deste Tribunal.

2. A entidade acosta cópia do referido Parecer n.º 0741/2016 (peça 23), de lavra de seu Coordenador Jurídico Previdenciário, Fabiano Jorge Stainzack, no qual justifica a não inclusão, no cálculo dos proventos, de vantagens transitórias percebidas pelo servidor inativado por período inferior a um ano.

3. Por conta da discussão formalizada perante este Tribunal, a entidade previdenciária requer que os presentes autos sejam sobrestados até decisão de mérito a ser proferida nos referidos autos n.º 661636-15.

4. Em que pese a manifestação da entidade previdenciária acerca da inclusão, ou não, no cálculo dos proventos, de vantagens transitórias percebidas pelo servidor inativado por período inferior a um ano, e em que pese idêntica discussão estar sendo travada no âmbito dos autos n.º 661636-15, entendo, a priori, que não se encontram presentes os pressupostos necessários para justificar o sobrestamento do feito, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno desta Corte [1].

5. Efetivamente, a decisão de mérito acerca da regularidade do ato de inativação contido nos presentes autos não depende nem da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, nem tampouco do deslinde que se dê à questão de direito nos autos de inativação apontados pelo requerente como precedente, eis que não se trata de expediente para o qual haja previsão legal de atribuição de efeito vinculante.

6. Dessa feita, não atendidos os pressupostos regimentais, indefiro o requerimento de sobrestamento do feito contido à peça 24.

7. Outrossim, considerando que as restrições apontadas na Instrução n.º 7175/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal não se limitam à discussão acerca da não inclusão, no cálculo dos proventos, de vantagens transitórias percebidas pelo servidor inativado por período inferior a um ano [2], deve ser reaberta a diligência, com vista a oportunizar à entidade previdenciária o esclarecimento e ou saneamento das irregularidades lançadas.

8. Pelo exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na Instrução n.º 7175/16-DICAP.

9. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

10. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

11. Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano (...)

2 DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Houve inclusão de verba de caráter transitório sem aplicação da proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição (princípio da contributividade).

Verifica-se que a Gratificação de Insalubridade sobre a qual certificou-se ter havido contribuição previdenciária não teve o cálculo realizado para fins de incorporação nos proventos e tampouco há comprovação de devolução ao servidor das respectivas contribuições.

O(s) período(s) de contribuição atestado(s) pelo Regime Geral de Previdência e/ou por outro(s) Regime(s) Próprio(s) e utilizado(s) na presente aposentadoria não coincide(m) com a certidão emitida pelo INSS e/ou pelo(s) ente(s) previdenciário(s). Deve o ente previdenciário justificar o registro de 522 dias de tempo ficto, ausente no Histórico Funcional da servidora.

Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 18/02/2016 e que o presente processo foi protocolado aos 19/04/2016, portanto, 61 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 60 dias, estipulado na Instrução Normativa n.º 98/2014.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 76/16

PROCESSO N.º: 461940/16

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6406/16

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente Dr. Ivan Leles Bonilha, nos termos do Despacho n.º 2788/16 – GP (peça 6), procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

7 de junho de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 269721/16

ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 60/16

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço n.º 85/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 117/16, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sra. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, anterior ocupante do cargo de Defensora Pública Geral, CPF: 354.074.689-72;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 117/16, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 13.950.733/0001-39, na pessoa do seu representante legal.

b. Sra. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, anterior ocupante do cargo de Defensora Pública Geral, CPF: 186.034.919-68;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 7 de junho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

Lívio Fabiano

Coordenador de Unidade Interino

PROCESSO N.º: 219031/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 61/16

Por delegação do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço n.º 71/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 127/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) DES. GUILHERME LUIZ GOMES, anterior ocupante do cargo de Presidente, CPF: 034.710.559-91;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 127/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 77.821.841/0001-94, na pessoa do seu representante legal.

b. DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS, ocupante do cargo de Presidente, CPF: 128.807.609-68

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 7 de junho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

Lívio Fabiano Sotero Costa

Coordenador de Unidade Interino



PROCESSO N º: 259343/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

INTERESSADO: MARIA TEREZA UILLE GOMES, LEONILDO DE SOUZA GROTA, ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 62/16

Por delegação do Conselheiro Nestor Baptista Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 119/16, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, anterior ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 535.731.619-87;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 119/16, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, CNPJ: 40.245.920/0001-94, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. LEONILDO DE SOUZA GROTA, anterior ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 390.246.609-04;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 7 de junho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Coordenador de Unidade Interino

PROCESSO N º: 307593/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SIMONE MICHELONI MARTINS, GABRIELA MARTINS CARBENTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4239/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8366/16-DICAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 375149/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDIRENE FONTOURA DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SEBASTIAO FONTOURA DA SILVA FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4241/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8415/16-DICAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 355512/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, EDGAR SCHAMBER NETO, MARIA DAS GRACAS PEREIRA SCHAMBER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4242/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8427/16-DICAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 309120/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JORGE LUIS RIBEIRO, GABRIEL HENRIQUE RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4246/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8333/16-DICAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 396120/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, DANUBIO MELLO VIEIRA, CINIRA MARCHIOLLI BASSI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4247/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8439/16-DICAP (peça nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 350812/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, JOAO SALVADOR PETRAUSKAS, JOAO VITOR PETRAUSKAS, MARINEIDE PEREIRA DA SILVA PETRAUSKAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4248/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os



autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8465/16-DICAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 319281/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, THADEU JACOB HODARA, LUIZ CARLOS HODARA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4249/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8319/16-DICAP (peça nº 17):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 267230/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, MAURO SCARAMUZZA, MARLENE SCARAMUZZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4250/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8566/16-DICAP (peça nº 13):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 390725/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS, MARIA COLACO DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4251/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8568/16-DICAP (peça nº 13):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 350871/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, ARTHUR ANTUNES, JOAO EDUARDO ANTUNES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4252/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8594/16-DICAP (peça nº 17):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 259823/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO MASOCHIN BATISTA, MARIA INES CAVALARI BATISTA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4253/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8610/16-DICAP (peça nº 13):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 388801/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, RAUL DE SOUZA RIBEIRO, IRENE CORREA RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4254/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8154/16-DICAP (peça nº 13):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 308778/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MURIEL PROENÇA, RAFAEL IATAURO, MARIA APARECIDA LEO ZUKE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4256/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8155/16-DICAP (peça nº 14):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 307496/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, FRANCISCO BUBNIAK, TEREZINHA LUIZ BUBNIAK

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4257/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8156/16-DICAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 207980/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI, GALDINO LEAL DA SILVA, RITA BRAGA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4258/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7897/16-DICAP (peça nº 14):

- **MUNICÍPIO DE TUPÃSSI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 308840/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GISELA PARY, RAFAEL IATAURO, ASTIFANO TAQUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4259/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8150/16-DICAP (peça nº 13):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 400780/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRCE OLIVEIRA DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, RAFAEL IATAURO, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4260/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8148/16-DICAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 403002/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, MARILENE DE ABREU MARTINS FERRATO, ANTONIO MARIO FERRATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4261/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9034/16-DICAP (peça nº 12):

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 403371/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH, MIGUEL FRANCA, EVA PEDROSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4262/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9045/16-DICAP (peça nº 12):

- **MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 388070/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, AGOSTINHO MUSSILINI JUNIOR, LUIS VICENTE SCORSIM MUSSILINI, ANGELA MARCIA SCORSIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4263/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8431/16-DICAP (peça nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 242904/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: ALECIO ZAMBONI NETTO, CELSO BENEDITO DA SILVA, ODETE BACETO DOS SANTOS, JURANIR DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4264/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9080/16-DICAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 189493/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAL

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, VANIA APARECIDA PEREIRA VAZ DOS SANTOS, JOAO VICTOR VAZ SANTOS LUZ, MARIA EDUARDA VAZ DOS SANTOS, IGOR PEREIRA DOS SANTOS LUZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4265/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9094/16-DICAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 360486/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE BOAVA DOS SANTOS, MARIA LEONI ROCHA DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4267/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8475/16-DICAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 315502/16

ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO, REGINALDO JOSE BETTE, PHILLIPE AUGUSTO BRUN BETTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4268/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9117/16-DICAP (peça nº 14):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 355989/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, BERNADETE MIQUES, JOSE MARCOS GEMIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4269/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9120/16-DICAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 764245/14

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI, JOANA DARQUE DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4271/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5128/16-DICAP (peça nº 30), intimando:

- SUELEN DE GASPI – gestor atual.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens



Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 480280/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA HELENA SIMOES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4272/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5139/16-DICAP (peça nº 40), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual;

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 937399/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AMARILDO TOSTES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4273/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8336/16-DICAP (peça nº 19), intimando:

- MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 803464/12

ORIGEM: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MIRIAN LOPES PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4274/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5087/16-DICAP (peça nº 42), intimando:

- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 831523/15

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, GILBERTO GIACOIA, LUIZ FRANCISCO FONTOURA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4275/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5149/16-DICAP (peça nº 18), intimando:

- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 978656/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PAULINA BOCALON

MOSTEFAL, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4276/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5122/16-DICAP (peça nº 31), intimando:

- MUNICÍPIO DE CANTAGALO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 646501/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NELY SALLAS FUENTES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4277/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA



CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5133/16-DICAP (peça nº 26), intimando:

- **RAFAEL IATAURO** – gestor atual.

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA** – gestor do ato.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 334872/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ADEMIR MULON, MARIA DO CARMO TINEU SANCHES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4278/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5141/16-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **ADEMIR MULON** – gestor atual e do ato.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 931265/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, PEDRO MAIA DE CAMPOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4279/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5027/16-DICAP (peça nº 35), intimando:

- **RAFAEL IATAURO** – gestor atual.

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA** – gestor do ato.

DICAP, em 6 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 968185/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI, SUELY HASS, LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4289/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 33) o prazo inicial

concedido à entidade para manifestação terminou em 20/05/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 01/06/2016 (peça nº 31).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 353889/16

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LUIZ MARCELO DA SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, TERESA CRISTINA RIBAS TAQUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4290/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9168/16-DICAP (peça nº 14):

- **PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 347242/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: MARINO KUTIANSKI, GILBERTO ANTONIO IGNACHEWSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4291/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9171/16-DICAP (peça nº 15):

- **MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 353099/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, ELIANE CRISTINA FIX

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4292/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9178/16-DICAP (peça nº 12):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO N.º: 130380/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARLENE SANTANA DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4293/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5168/16-DICAP (peça nº 89), intimando:

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor atual e do ato.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 974991/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4294/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3694/16-DICAP (peça nº 31), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual;

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 750260/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, LORENA DE LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4295/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 4995/16-DICAP (peça nº 33), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual;

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 245438/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA DO CARMO PINHEIRO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4296/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5173/16-DICAP (peça nº 38), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual;

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 404706/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ECLAMIR APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4297/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5176/16-DICAP (peça nº 37), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual;

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 648512/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4298/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4620/16-DICAP (peça nº 18), intimando:

- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

**PROCESSO N.º 649586/14****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 4299/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4656/16-DICAP (peça nº 34), intimando:

- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º 479206/14**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA EUNICE DA SILVA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 4300/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5179/16-DICAP (peça nº 32), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual;

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º 447570/15**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CLAUDETE DE FATIMA BRASIL REIMER****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 4301/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5187/16-DICAP (peça nº 51), intimando:

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor atual e do ato.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta

unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º 132390/15**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ****INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, DANIELLA MARTINS, GUMERCINDO JOSE DE ROSSI****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 4302/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5190/16-DICAP (peça nº 41), intimando:

- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º 764245/14**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES****INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI, JOANA DARQUE DOS SANTOS SILVA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 4303/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Retifica-se o contido no Despacho 4271/16 – DICAP (peça 31), tendo em vista que a Sra. Suelen de Gaspi não é a gestora atual da entidade.

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5128/16-DICAP (peça nº 30), intimando:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º 808420/14**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA****INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 4304/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº



5194/16-DICAP (peça nº 38), intimando:

- **PAULO KOROVISKI – gestor atual.**

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 1104759/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VANILDE DE ROMA KOSLINSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4305/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5197/16-DICAP (peça nº 35), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual;**

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 235866/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, ILDENIR RODRIGUES DO NASCIMENTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4306/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5205/16-DICAP (peça nº 39), intimando:

- **EDSON ADIR DA CRUZ – gestor atual.**

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 1094060/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA JOSELIA LOPES MARIANO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4307/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à

Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5213/16-DICAP (peça nº 38), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 219844/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, JANILSON MARCOS DONASAN, OSWALDO MAGI FILHO, NEIDE SOLA CARUZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4308/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5214/16-DICAP (peça nº 26), intimando:

- **OSWALDO MAGI FILHO – gestor atual.**

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 1002355/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: HONORATO PEREIRA MACHADO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, AFONSO HENRIQUE VALEGO LOPEZ DE MIRANDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4309/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5221/16-DICAP (peça nº 35), intimando:

- **HONORATO PEREIRA MACHADO – gestor atual.**

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 916650/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, MARCO AURELIO ZANDONA, MARLI MIRIAN SCHULER DA ROCHA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4310/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS



ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5223/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 972470/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, ALICE PEREIRA DA SILVA LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4311/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5224/16-DICAP (peça nº 25), intimando:

- **MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS – gestor atual.**

DICAP, em 7 de junho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 525686/15

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, ILDA DE FATIMA SIMIONI BRAINE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4312/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5245/16-DICAP (peça nº 35), intimando:

- **ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS – gestor atual.**

DICAP, em 7 de junho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 944154/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARTA BARBOSA PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4313/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA,

cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5266/16-DICAP (peça nº 36), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual;**

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 931320/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, HELENA ISABEL MUELLER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4314/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5271/16-DICAP (peça nº 32), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual;**

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 874710/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, DAGMAR BORGES MONTEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4315/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5275/16-DICAP (peça nº 38), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.



PROCESSO N.º: 847381/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA,

RAFAEL IATAURO, HELENA FAGUNDES CHICHETTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4316/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5278/16-DICAP (peça nº 43), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual;

- SAMIRA CELIA NEME TOMITA – gestor do ato.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 790165/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SOFIA HORODENSKI DE GOIS,

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4317/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5285/16-DICAP (peça nº 42), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual;

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 221334/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, PEDRO TEODORO DE SOUZA

NETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4318/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5286/16-DICAP (peça nº 35), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual;

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 583519/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: MARIA AURORA DA SILVA MENDES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4319/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5268/16-DICAP (peça nº 27), intimando:

- MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 1133147/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

INTERESSADO: JOAQUIM RODRIGUES NOVO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4321/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 9002/16-DICAP (peça nº 27), intimando:

- CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 864480/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: GILBERTO ARLINDO BONDAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4322/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 9003/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta



unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º 757702/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
INTERESSADO: MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4323/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 9004/16-DICAP (peça nº 48), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º 726432/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
INTERESSADO: IZOCLIDES JOSÉ CLEIN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4324/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9007/16-DICAP (peça nº 30), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

E citando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º 664723/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4325/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 9008/16-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º 246267/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
INTERESSADO: GERVÂNIO TSEI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4326/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 9009/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º 116448/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
INTERESSADO: VALDEVINO DE OLIVEIRA QUERINO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4327/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 9010/16-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º 891690/15

ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMARIO JOSE CORDEIRO, MARIA INEZ SALOMAO DE OLIVEIRA, LOURIVAL LOUIR BERTI JUNIOR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4328/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s)



interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5229/16-DICAP (peça nº 29), intimando:

- OSMARIO JOSE CORDEIRO – gestor atual.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 23206/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, AIRTON MARIANO DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4329/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5303/16-DICAP (peça nº 27), intimando:

- MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS – gestor atual.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 382245/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, LUCIANNE IVANIZE SANCHES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4330/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3774/16-DICAP (peça nº 34), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual;

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

DICAP, em 7 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 240979/16

ENTIDADE: SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2714/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, do Ministério da Integração Nacional, Ofício nº 836/2016, no qual encaminha informações sobre a liberação de recursos federais a estados e municípios, para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre, e sobre o acesso público aos processos, conforme dados constantes da inicial.

As Diretorias de Contas Estaduais e de Contas Municipais tomaram ciência e se manifestaram nos autos (peças nºs. 5 e 6).

Diante do exposto e após manifestação das unidades técnicas encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 374142/16

ENTIDADE: VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2720/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 308/2016, originário da VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA, no qual encaminha cópia dos autos nºs. 0023584-96.2015.8.16.0019.

A Diretoria de Análise de Transferências, na Informação nº 125/16 (peça nº 5), esclarece que o expediente refere-se aos Convênios nºs. 106/2009 e 27/2008, objeto dos processos de prestações de contas nºs 185522/09, 185557/09 e 632523/13.

Aquela Diretoria esclarece, ainda, que os processos nºs 185522/09 e 185557/09 foram julgados pela regularidade das contas, por meio dos Acórdãos nºs. 16/12 e 27/2008, já transitados em julgado.

Com relação ao processo nº 632523/13, em fase de instrução, a Diretoria manifesta-se pelo apensamento deste Requerimento àquele processo.

Diante da manifestação da Diretoria Técnica, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator do processo nº 632523/13, para apreciação, em vista do contido no art. 364 do Regimento Interno. [1]

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

PROCESSO Nº: 427734/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2722/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 0833/16-GAB), por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.09.000377-6, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita "informações acerca das prestações de contas da Fundação Cultural de Curitiba, referentes aos anos de 2007 e 2008".

A matéria de que cuida o presente protocolado reporta-se aos Processos nº 156057/08 e nº 128774/09, os quais eram físicos e foram remetidos à origem, sem que tenham sido digitalizados. Diante disso, a Diretoria de Protocolo colacionou, às Peças 4 a 16, cópia dos atos disponíveis no sistema.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 445040/16

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2724/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 0876/16-GAB), por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0006.16.000099-5, em trâmite perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina, solicita "acesso aos autos digitais dos Relatórios de Inspeção nº 272204/10".

Considerando-se que o processo a que se refere o pedido encontra-se em trâmite nesta Corte, encaminhem-se os presentes autos ao relator do feito, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 383591/16

ENTIDADE: 14ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE GOIOERE
INTERESSADO: 14ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE GOIOERE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2727/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 7.052/2016, originário da 14ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE GOIOERE, para instrução do Inquérito Policial nº 35467/11, no qual solicita deste Tribunal, "a relação de empenhos emitidos pelo Município de Quarto Centenário (cnpj 01.619.104/0001-41) em favor da empresa Gráfica e Editora K K ME, cnpj 01.117.322/0001-88".

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 601/16 (peça nº 5), sugere o envio dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para manifestação. Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 110924/99

ENTIDADE: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIO CESAR DOS SANTOS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
DESPACHO: 2728/16

Trata-se de processo de Comprovação de Adiantamento, no qual a Diretoria de Protocolo solicita desta Presidência a autorização para encaminhar os autos físicos ao Instituto de Ação Social do Paraná, considerando que este processo encontra-se digitalizado e encerrado no Tribunal.

Esta Presidência autoriza a solicitação da Diretoria de Protocolo, com base no art. 9º, III, da Instrução de Serviço nº 12/2010 [1], conforme já decidido nos autos de mesmo assunto nº 411190/06.

Encaminhe-se àquela Unidade para as providências.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 9º Caberá à Diretoria de Protocolo:

[...]

III - proceder a devolução à origem dos autos físicos convertidos em meio eletrônico, observado o contido no art. 4º;

PROCESSO Nº: 110959/99

ENTIDADE: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIO CESAR DOS SANTOS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
DESPACHO: 2730/16

Trata-se de processo de Comprovação de Adiantamento, no qual a Diretoria de Protocolo solicita desta Presidência a autorização para encaminhar os autos físicos ao Instituto de Ação Social do Paraná, considerando que este processo encontra-se digitalizado e encerrado no Tribunal.

Esta Presidência autoriza a solicitação da Diretoria de Protocolo, com base no art. 9º, III, da Instrução de Serviço nº 12/2010 [1], conforme já decidido nos autos de mesmo assunto nº 411190/06.

Encaminhe-se àquela Unidade para as providências.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 9º Caberá à Diretoria de Protocolo:

[...]

III - proceder a devolução à origem dos autos físicos convertidos em meio eletrônico, observado o contido no art. 4º;

PROCESSO Nº: 386531/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
INTERESSADO: JOSENEI RAAB
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2731/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado por Josenei Raab, Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul, por meio do qual solicitou informações quanto ao montante da receita de 2015 informada no SIM-AM e SIM-PCA.

Consoante o contido no Despacho nº 2268/16 (peça nº 10), encaminhei os autos à Diretoria de Contas Municipais, que aduziu, mediante a Informação nº 595/16 (peça nº 12), que as informações solicitadas não podem ser prestadas em virtude do atraso verificado na remessa de dados orçamentários sob a responsabilidade do Município de Cerro Azul.

Ainda, sugeriu a unidade técnica que o pleito em análise seja submetido ao Chefe do Poder Executivo da referida municipalidade.

Diante do exposto, comunique-se ao solicitante, liberando acesso ao presente processo.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 255490/98

ENTIDADE: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIO CESAR DOS SANTOS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
DESPACHO: 2732/16

Trata-se de processo de Comprovação de Adiantamento, no qual a Diretoria de Protocolo solicita desta Presidência a autorização para encaminhar os autos físicos ao Instituto de Ação Social do Paraná, considerando que este processo encontra-se digitalizado e encerrado no Tribunal.

Esta Presidência autoriza a solicitação da Diretoria de Protocolo, com base no art. 9º, III, da Instrução de Serviço nº 12/2010 [1], conforme já decidido nos autos de mesmo assunto nº 411190/06.

Encaminhe-se àquela Unidade para as providências.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 9º Caberá à Diretoria de Protocolo:

[...]

III - proceder a devolução à origem dos autos físicos convertidos em meio eletrônico, observado o contido no art. 4º;

PROCESSO Nº: 255481/98

ENTIDADE: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIO CESAR DOS SANTOS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
DESPACHO: 2733/16

Trata-se de processo de Comprovação de Adiantamento, no qual a Diretoria de Protocolo solicita desta Presidência a autorização para encaminhar os autos físicos ao Instituto de Ação Social do Paraná, considerando que este processo encontra-se digitalizado e encerrado no Tribunal.

Esta Presidência autoriza a solicitação da Diretoria de Protocolo, com base no art. 9º, III, da Instrução de Serviço nº 12/2010 [1], conforme já decidido nos autos de mesmo assunto nº 411190/06.

Encaminhe-se àquela Unidade para as providências.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 9º Caberá à Diretoria de Protocolo:

[...]

III - proceder a devolução à origem dos autos físicos convertidos em meio eletrônico, observado o contido no art. 4º;

PROCESSO Nº: 255503/98

ENTIDADE: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIO CESAR DOS SANTOS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
DESPACHO: 2734/16

Trata-se de processo de Comprovação de Adiantamento, no qual a Diretoria de Protocolo solicita desta Presidência a autorização para encaminhar os autos físicos ao Instituto de Ação Social do Paraná, considerando que este processo encontra-se digitalizado e encerrado no Tribunal.

Esta Presidência autoriza a solicitação da Diretoria de Protocolo, com base no art. 9º, III, da Instrução de Serviço nº 12/2010 [1], conforme já decidido nos autos de mesmo assunto nº 411190/06.

Encaminhe-se àquela Unidade para as providências.

Publique-se.



Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 9º Caberá à Diretoria de Protocolo:

[...]

III - proceder a devolução à origem dos autos físicos convertidos em meio eletrônico, observado o contido no art. 4º;

PROCESSO Nº: 255511/98

ENTIDADE: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIO CESAR DOS SANTOS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

DESPACHO: 2735/16

Trata-se de processo de Comprovação de Adiantamento, no qual a Diretoria de Protocolo solicita desta Presidência a autorização para encaminhar os autos físicos ao Instituto de Ação Social do Paraná, considerando que este processo encontra-se digitalizado e encerrado no Tribunal.

Esta Presidência autoriza a solicitação da Diretoria de Protocolo, com base no art. 9º, III, da Instrução de Serviço nº 12/2010 [1], conforme já decidido nos autos de mesmo assunto nº 411190/06.

Encaminhe-se àquela Unidade para as providências.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 9º Caberá à Diretoria de Protocolo:

[...]

III - proceder a devolução à origem dos autos físicos convertidos em meio eletrônico, observado o contido no art. 4º;

PROCESSO Nº: 349580/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2736/16

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação, por tratar-se de assunto relacionado à aplicação de recursos repassados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS, nos termos do Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União (peça nº 02).

Após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 427750/16

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA LAPA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA LAPA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2737/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça, atendendo ao pedido formulado pela 1ª Promotoria de Justiça da Lapa, mediante o qual solicitou cópia de eventuais procedimentos investigatórios que envolvam “a empresa LOJA DADANI LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.698.434/0001-93, sua sócia-administradora Danieli Cristina Fiatkosk, Maurício Wojcik e Maicom Bossi”.

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação para que informasse acerca da existência de processos, em trâmite perante esta Corte, nos quais figurem as referidas pessoas como parte ou interessado.

A Diretoria de Tecnologia da Informação, mediante a Informação nº 100/16 (peça nº 5), prestou os esclarecimentos solicitados.

Diante do exposto, comunique-se ao solicitante, liberando acesso ao presente processo.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 454596/16

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CERRO AZUL - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CERRO AZUL - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2739/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação, nos termos dos artigos 159 e 159-B do Regimento Interno [1] desta Corte.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 159. A Diretoria Jurídica compõe-se da área de instrução de processos e requerimentos e de acompanhamento de processos judiciais. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)
Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

I – prestar as informações necessárias em sede de mandado de segurança; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

II – acompanhar a tramitação de processo judicial em que o Tribunal figure como parte ou em que um de seus membros figure como autoridade coatora; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

III – acompanhar a tramitação judicial relacionada a processo submetido à apreciação do Tribunal, quando lhe for dada a notícia do feito, prestando as informações necessárias e dando ciência ao Relator; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

IV – acompanhar servidores e membros do Tribunal, quando instados a comparecer em audiências para prestar esclarecimentos e/ou informações em processos judiciais ou administrativos, em decorrência da sua atividade funcional. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

PROCESSO Nº: 459563/16

ENTIDADE: NUCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA
INTERESSADO: NUCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2741/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Núcleo de Repressão a Crimes Econômicos de Curitiba (Ofício nº 0523/16), por meio do qual solicita informações quanto aos demonstrativos financeiros, com descrição dos montantes adquiridos, em cumprimento ao Procedimento Licitatório AMB/004/2011 – Projeto Herval II, sob responsabilidade da Ambiental Paraná Florestas S/A.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contas Estaduais para informar.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 459121/16

ENTIDADE: SONIA HELENA REIS DI NIZO WILLE

INTERESSADO: SONIA HELENA REIS DI NIZO WILLE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2742/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Sonia Helena Reis Di Nizo Wille, por meio do qual solicita certidão de apreciação por esta Corte do processo de aposentadoria nº 476/87 em nome de Israel Diniz, com vistas a cumprir exigência da Receita Federal no que concerne à comprovação da isenção de Imposto de Renda por doença.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para informar.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 335470/15

ENTIDADE: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2743/16

Trata-se de Requerimento Externo – Comunicação da Justiça do Trabalho, originário da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, mediante o qual encaminhou cópias de Reclamatória Trabalhista, autos nº. 00433-2013.659-09-00-1, ajuizada em face do Município de Guarapuava e Fundação Proteção Especial da Juventude e Infância.

Nos termos da Instrução de Serviço nº 62/2013, com a nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 89/2014, e ciente esta Presidência, encaminhe-se este expediente ao Gabinete da Corregedoria-Geral, para juízo de admissibilidade do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 395360/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2748/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 0704/2016, originário da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, que encaminhou o Ofício nº 1.069/2016, da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, no qual, reiterando o Ofício nº 548/2016, requisita, com a maior brevidade possível, “informações acerca da prestação de contas do



Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares (FASPM) durante o período compreendido entre 2006-2009, acompanhadas de cópia dos julgamentos respectivos, a fim de instruir os autos de Inquérito Civil nº MPPR--0046.11.001218-7".

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE, por meio da Informação nº 479/16 (peça nº 4), aduziu que as informações solicitadas no presente processo já foram prestadas no bojo dos autos nº 230949/16. Assim, sugeriu o arquivamento do feito por perda de objeto.

Compulsando os autos nº 230949/16, citados pela DCE, verifico que as informações solicitadas foram efetivamente prestadas ao órgão ministerial, motivo pelo qual não há guarida para a continuidade do presente processo, o qual perdeu seu objeto.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: [...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

PROCESSO Nº: 435869/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2750/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 410866/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIÓNÓPOLIS

INTERESSADO: NATAL GARBULHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2751/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 453930/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2753/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 461835/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2763/16

Trata-se de Requerimento Externo referente à Comunicação da Justiça do Trabalho, Ofício nº 0.846.114/2016, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Toledo, na qual encaminha cópias da Reclamação Trabalhista autos nºs. 00610-2011-121-09-00-4, ajuizada em face do Município de Vera Cruz do Oeste.

Ciente esta Presidência, nos termos da Instrução de Serviço nº 62/2013, com a nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 89/2014, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 155130/16

ENTIDADE: ARI SCHMIDT

INTERESSADO: ARI SCHMIDT

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2764/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Vereador do Município de Nova Santa Rosa, Sr. ARI SCHMIDT, no qual solicita que o Tribunal tome as providências referentes ao Prejudicado nº 6, quando do recebimento das contas do referido Município, em face de fatos narrados na inicial (peça nº 2).

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 607/16 (peça nº 5), após análise dos fatos, conclui que "considerando que o conteúdo dos autos implica em suposto desrespeito ao comando constitucional do concurso público, entende-se, com fundamento no art. 175-C, I, 'b', do Regimento Interno desta Corte, que tal matéria resta reservada à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal".

Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 444108/16

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

INTERESSADO: SUELI DE FATIMA BARRANCO CANAVER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2767/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Câmara Municipal de Guaporema, por meio do qual informa o julgamento das contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2006.

Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 432134/16

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

INTERESSADO: SUELI DE FATIMA BARRANCO CANAVER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2768/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Câmara Municipal de Guaporema, por meio do qual informa o julgamento das contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2007.

Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 460618/16

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

INTERESSADO: SUELI DE FATIMA BARRANCO CANAVER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2769/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Câmara Municipal de Guaporema, por meio do qual informa o julgamento das contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2008.

Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 460537/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2770/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio do qual encaminha o Ofício nº 1283/16 da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, que solicita cópia do processo nº 748792/11, bem como informação sobre eventual decisão definitiva, com vistas a instruir os autos nº MPPR-0046.12.000147-7.

Encaminhem-se os autos ao Relator do processo referido, Conselheiro Nestor Baptista.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 310683/16

ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2771/16

Trata-se de expediente oriundo do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, por meio do qual solicita "a relação de processos de aposentadorias e pensões do referido Fundo que estão registrados nessa Corte de Contas", salientando, contudo, que, até 19/03/2010, o nome da entidade era "Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Teixeira Soares. Requer, ainda, "cópia integral do processo da Sra. Avani Ribas de Oliveira, CPF: 025.112.939-00, data de aposentadoria 01.11.1986". A Diretoria de Tecnologia da Informação emitiu a Informação nº 48/16, relacionando os processos de aposentadorias e pensões registrados na Casa. Noticiou, ademais, que o processo de aposentadoria da Sra. Avani Ribas de Oliveira não consta na base de dados deste Tribunal.

Por sua vez, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pela Informação nº 575/16, esclareceu que em seu banco de dados também não foi localizado registro referente à mencionada inativação.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 460430/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2772/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio do qual encaminha o Ofício n.º 143/16 da Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes, que solicita informações acerca do ressarcimento de valores provenientes de dano ao erário constatado no processo n.º 150098/07, com vistas a instruir o Procedimento Administrativo n.º MPPR-0092.16.000109-2.

Encaminhem-se os autos ao Relator do processo referido, Auditor Cláudio Augusto Canha.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 406419/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2774/16

Acolho a sugestão contida na Informação nº 22/16-7ICE, determinando o encaminhamento dos autos à 6ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para conhecimento a respeito do conteúdo do presente processo e adoção das providências cabíveis.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 435893/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2775/16

Trata-se de requerimento externo oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual encaminha cópia da decisão que determinou o encerramento da Notícia de Fato n.º MPPR-0046.16.022353-6, instaurada em decorrência do Acórdão n.º 478/15 do Tribunal Pleno desta Corte, proferido nos autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 349606/10. Ao final, comunica sobre a possibilidade de recurso a ser apresentado.

Por meio da Informação n.º 134/16 (peça 04), a Diretoria Jurídica registrou ciência da decisão e sugeriu a remessa do expediente ao Relator do processo referido.

A Diretoria de Execuções, por sua vez, informou que efetuou o registro da proposta de arquivamento no Sistema de Execuções e reiterou a sugestão da assessoria jurídica (Informação n.º 4047/16, peça 05).

Diante disso, nos termos das instruções das unidades técnicas, encaminhem-se os autos ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator dos autos n.º 349606/10.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 291590/16

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA SIMÃO GONÇALVES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2776/16

Trata-se de requerimento externo oriundo do Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP), por meio do qual encaminha o Ofício n.º 029-DEAP para conhecimento e manifestação quanto à continuidade do Convênio de Custódia firmado com esta Corte, "referente à guarda intermediária estimada em 500 (quinhentos) metros lineares de documentação em suporte papel" (peça 02).

Em virtude do Despacho n.º 115/16-DLC (peça 05), manifestou-se a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca solicitando o acréscimo do objeto contratual superior ao permitido, sem especificar, "no momento", a quantidade final em metros lineares. Tal acréscimo decorre da alteração da locação física da unidade técnica (Informação n.º 60/16, peça 06).

Diante da necessidade do referido acréscimo contratual e de nova contratação para atender as demandas desta Corte, a Diretoria de Licitações e Contratos, então, retornou o expediente a esta Presidência para deliberar sobre o arquivamento do expediente (Despacho n.º 143/16, peça 07).

Nesse contexto, considerando os motivos expostos pela DLC, determino o encerramento do presente requerimento, nos termos do artigo 16 [1], inciso LVIII, do Regimento Interno.

Comunique-se ao requerente e, após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes autos e posterior arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 435060/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO JOAO DO PARANA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO JOAO DO PARANA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2777/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João (Ofício n.º 227/2016), por meio do qual solicita acesso ao processo n.º 151153/12, com vistas a instruir a NF n.º MPPR-0178.16.000079-4. Por meio do Despacho n.º 631/16 (peça 04), o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca autorizou o acesso ao protocolo referido.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao disposto nos artigos 26 [1], §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e 6º [2], §8º, da Resolução n.º 1928/08-PGJ.

Após, não restando diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, inciso LVIII [3], do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e do processo n.º 151153/12 e posterior arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1 § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2 "Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências."

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

*3 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 361423/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 2786/16

Trata-se de requerimento pelo qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, na qualidade de Relator da Prestação de Contas do Poder Executivo Estadual, relativa ao exercício de 2015, solicita que a Diretoria de Informações Estratégicas (DIE)



preste informações relativas à receita e despesa anuais, compreendendo o período de 2005 a 2015, na forma que especifica.

A peça 6, a DIE informa que "as informações foram disponibilizadas, via meio digital, a integrante da equipe responsável pela análise da prestação de contas do Governo do Estado do Paraná".

O Conselheiro solicitante, por sua vez, atesta o atendimento integral do requerimento (peça 7).

Face ao exposto, encerre-se e arquite-se na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 461940/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2788/16

Autorizo o cancelamento da distribuição e a consequente retificação da autuação para Requerimento Externo. À Diretoria de Protocolo, para providências.

Após, à Diretoria de Análise de Transferências, para manifestação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 445430/16

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRIAINO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2845/16

Acato o opinativo da unidade técnica, determinando a remessa dos autos à Escola de Gestão Pública – EGP, para que a subunidade responsável pelo controle jurisprudencial desta Corte de Contas manifeste-se sobre o pedido.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 232720/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2853/16

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Licitações e Contratos – DLC, em atendimento ao Pedido de Serviço nº 3965, da Diretoria da Escola de Gestão Pública – DEGP, visando ao "registro de preços para aquisição estimada de 600 kg (seiscentos quilos) anuais de BOLACHAS CASEIRAS/ARTESANAIS, para atender aos eventos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná."

A unidade requisitante apresentou as especificações do produto [1], bem como justificou o pedido, aduzindo que se faz necessária a "aquisição de bolachas caseiras/artesanaís para atender os eventos, cursos e treinamentos do TCE/PR destinados aos servidores desta casa, bem como para os jurisdicionados" (peça nº 12).

Justificou a quantidade estimada, explicando que o cálculo foi elaborado a partir da média de consumo por pessoa e pelo número de capacitados em 2015. Logo, "considerando que no ano 2015 esta Corte de Contas capacitou 12.000 pessoas e que a média de consumo por pessoa é de 50g, estima-se um total de 600 kg para atender a referida demanda" (peça nº 12).

O preço máximo global estimado é de R\$ 20.116,67 (vinte mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), conforme Termo de Referência (peça nº 12).

Autorizada a tramitação do expediente (peça nº 11), a Diretoria de Licitações e Contratos apresentou Informação nº 107/16 (peça nº 7, fl. 2 e ss.), mediante a qual informou que o presente certame será regido pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto Estadual 2.734, de 10/11/2015, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Resolução TCE/PR 10/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A unidade esclareceu que o Sistema de Registro de Preços assegura o pronto atendimento à demanda estimada pela Administração, "beneficiando as aquisições em escala, sem a necessária previsão de recursos orçamentários para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverão existir apenas no momento da contratação, uma vez que a assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a aquisição do produto ou serviço, permitindo que a Administração compre na medida de suas necessidades".

Por fim, aduziu que o procedimento licitatório em exame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, porquanto o valor global estimado da contratação é inferior ao montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Diretoria de Finanças – DF, por meio da Informação nº 142/16, atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 36/2016 (peça nº 16).

A Diretoria Jurídica – DIJUR exarou Parecer nº 302/16 (peça nº 17), mediante o qual opinou pela aprovação da minuta de instrumento convocatório, desde que

realizadas algumas correções pontuais, de caráter meramente formal.

Os autos retornaram à Diretoria de Licitações e Contratos que, por meio da Informação nº 125/16 (peça nº 18), esclareceu que as modificações indicadas pela unidade técnica foram efetuadas.

Em nova manifestação (peça nº 20), a Diretoria Jurídica ratificou o parecer anteriormente exarado, fazendo apontamento quanto à minuta da Ata de Registro de Preços [2].

A Controladoria Interna – CI, por meio da Informação nº 56/16 (peça nº 21), nada opôs quanto à continuidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, insta ressaltar que o objeto enquadra-se como bem ou serviço comum, mostrando-se adequada a escolha da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 37, §5º, da Lei Estadual nº 15.608/07 [3].

Ainda, ressalta-se que a adoção do sistema de registro de preços amolda-se ao caso em espécie, conforme artigo 23, §3º da referida Lei nº 15.608/07 [4] e, também, consoante disposto pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 2.734/2015 [5].

A licitação em exame visa ao registro de preço para aquisição de bolachas artesanais/caseiras, as quais são consumidas em eventos e cursos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por intermédio da Diretoria da Escola de Gestão Pública.

O sistema de registro de preços mostra-se importante à hipótese em exame, porquanto possibilita ao Tribunal que adquira, de modo ágil, o objeto da licitação conforme suas necessidades.

O preço máximo global estimado restou fixado em R\$ 20.116,67 (vinte mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), obtido a partir de orçamentos elaborados por empresas do ramo (peça nº 10).

Salutar ressaltar a vantajosidade e economicidade da formação da Ata de Registro de Preços para aquisição de bolachas caseiras/artesanaís, porquanto o custo da contratação de serviços de coffee break seria muito mais elevado do que o oferecimento dos biscoitos.

A Diretoria de Finanças, por intermédio da Informação nº 142/16 (peça nº 16) apresentou o Formulário de Indicação de Recursos, onde se verificam a indicação orçamentária, o impacto financeiro, premissas e metodologia de cálculo e declaração do ordenador de despesas, em consonância com o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07 [6].

Em relação às minutas do instrumento convocatório e da ata de registro de preços, valho-me da fundamentação da Diretoria Jurídica, in verbis (Parecer nº 302/16, peça nº 17):

De início, é claramente possível abstrair que houve definição precisa, suficiente e clara do objeto do certame, nos termos exigidos pelo art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, presentes as especificações no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

Relativamente à habilitação, o exigido pelo artigo 4º, inciso XIII, da Lei nº 10520/02 restou hospedado no item 15 da minuta do instrumento convocatório.

Para além, foi observada, pelo item 5.1 do Edital, a previsão contida no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, segundo a qual a administração pública "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Quanto aos demais tópicos de presença obrigatória na minuta do instrumento de convocação do certame, constata-se, no que cabe à hipótese em exame, a observância àqueles exigidos pelos artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/2002:

[...]

Especificamente no que diz respeito à Ata de Registro de Preços, observa-se o respeito ao exigido pelo artigo 23, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007

[...]

Para além, o item 3.1 da minuta da Ata estatui o prazo de validade máximo em doze meses, em respeito ao §8º do artigo 23 do diploma estadual acima nominado[...]

As regras de revisão dos preços e cancelamento da Ata estão contidas nas Cláusulas 6 e 7 da minuta respectiva, em conformidade com o disposto pelos artigos 15, 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 2.734/2015.

[...]

Diante do exposto, verificamos a necessidade do retorno dos autos à DLC, para deliberação a respeito da necessidade de realização das adequações acima sugeridas, sendo procedidas as alterações e/ou diligências necessárias para tanto, ou em sentido oposto, a apresentação das competentes justificativas.

Ainda no que diz respeito à minuta da ata de registro de preços, a unidade jurídica sugeriu reavaliação do item 8.4, in verbis:

Convém somente apontar que, da realização de uma das alterações, se originou a incompletude do item 8.4 da minuta da Ata de Registro de Preços. Isto porque o item continua referenciando apenas o inciso III do item 8.1, enquanto, após as modificações, não somente a sanção de suspensão de licitar e contratar com a Administração, como também a declaração de inidoneidade (constante do inciso IV), podem ser cumuladas com as multas previstas nos incisos I e II. Nesse sentido, cabe à autoridade superior avaliar a necessidade de complementação do dispositivo. De todo o modo, ratificando as demais razões esposadas no Parecer nº 302/16-DIJUR (peça 17), entendemos que o presente feito está em condições de prosseguir o trâmite regimental, dada a sua regularidade, ressalvada a adequação acima sugerida.

Acolho as alegações acima expostas, determinando à Diretoria de Licitações e Contratos que altere o item 8.4 da minuta da ata de registro de preços, com o fito de incluir a previsão de cumulação das multas previstas nos incisos I e II da cláusula 8.1 também com a sanção prevista no inciso IV, qual seja declaração de



idoneidade.

Por derradeiro, adoto as indicações de fiscal e fiscal substituto do contrato, os quais constam na Informação nº 107/16 da DLC (peça nº 11).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16 [7], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço global, com vistas à "formação de Registro de Preços para aquisição estimada de 600 kg (seiscentos quilos) anuais de BOLACHAS CASEIRAS/ARTESANAIS, para atender aos eventos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", conforme especificações constantes do Termo de Referência, pelo preço máximo global de R\$ 20.116,67 (vinte mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

A Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, segundo o trâmite definido na Instrução de Serviço nº 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Conforme Termo de Referência, o objeto da ata de registro de preço é a aquisição dos seguintes produtos: "Biscoito amanteigado em forma de rosquinha com amendoim, Biscoito amanteigado recheado com goiabada cascão, Biscoito de nata recheado com geléia de goiaba, Rosquinha de leite em pó coberta com chocolate ao leite e granulado, Biscoito amanteigado de canela, Biscoito amanteigado recheado com geléia de goiaba, Biscoito de pão de ló recheado com goiabada cremosa, Biscoito amanteigado com coco, Rosquinha de leite em pó coberta com chocolate ao leite, Bolacha de chocolate preto coberta com chocolate branco e flocos de arroz, Suspiro com amendoim, Bolacha amanteigada de aveia e mel, Bolacha de chocolate com pedacinhos de amendoim, Biscoito integral, sem leite, sem ovos, feito com aveia e mel, Biscoito integral, sem leite, sem ovos, feito com aveia e castanha do Pará, Biscoito integral de aveia com gotas de chocolate, Biscoito integral de aveia com banana, sem lactose e sem ovos, Bolacha integral sem lactose, sem ovos, de castanha de cajú e cacau, Bolacha integral sem lactose, sem ovos, de gergelim e linhaça, Bolacha salgada, massa podre, recheada com creme de cebola e salsa, Bolacha amanteigada, com coco, Massa folheada recheada com queijo, Bolacha amanteigada coberta com chocolate e granulado colorido, Bolacha de polvilho recheada com goiabada, Bolacha amanteigada de nata com flocos de chocolate, Bolacha amanteigada, recheada com goiabada e coberta com canela, Bolacha amanteigada de nata coberta com chocolate branco, Bolacha amanteigada com raspas de limão, Bolacha amanteigada, salgada, com queijo parmesão, Rosquinha de fubá com erva doce, Bolacha amanteigada de nata, Bolacha amanteigada de nata com coco, Bolacha amanteigada de nata com coco, coberta com chocolate e coco, Bolacha amanteigada com um pingo de goiabada, Biscoito salgado, assado com gergelim, Biscoito salgado, assado com orégano, Biscoito salgado, assado, com queijo parmesão, Bolacha de massa folheada, enrolada e coberta com açúcar, Bolacha amanteigada de nata com passas ao rum, Bolinha de polvilho com coco, Bolacha amanteigada de nata com coco, coberta com chocolate ao leite e coco ralado, Biscoito frito, salgado de aipim com gergelim preto, Biscoito frito de trigo temperado com cheiro verde, sal e pimenta, Rosquinha de polvilho com castanha do Pará, Rosquinha de polvilho com coco, Rosquinha de polvilho com leite condensado, Bolacha amanteigada, metade coberta com chocolate ao leite, Croutons salgados, assados, temperados com alho e orégano, Croutons salgados, assados, temperados com queijo, Rosquinha de leite em pó, meio coberta de chocolate ao leite."

2 A Diretoria Jurídica aduziu que da realização de uma das alterações anteriormente apontadas resultou a "incompletude do item 8.4 da minuta da Ata de Registro de Preços. Isto porque o item continua referenciando apenas o inciso III do item 8.1, enquanto, após as modificações, não somente a sanção de suspensão de licitar e contratar com a Administração, como também a declaração de inidoneidade (constante do inciso IV), podem ser cumuladas com as multas previstas nos incisos I e II."

3 Art. 37. São modalidades de licitação: [...]

V - pregão; [...]

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação. [...]

4 Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica. [...]

§ 3º. Deve ser adotado, preferencialmente, quando:

I - em razão das necessidades permanentes e renováveis da Administração, houver contratações frequentes do mesmo bem ou serviço;

II - for mais conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo. [...]

5 Art. 4.º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

I - pelas características do bem, obra ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - as obras e serviços de engenharia que tenham projeto básico, executivo, ou termo de referência padronizados, consideradas as regionalizações necessárias; e

II - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

6 Art. 40. A licitação iniciará-se com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo observar e registrar o seguinte:

I - fase interna, compreendendo:

a) definição sucinta e clara do objeto;

b) projeto básico ou executivo, quando for o caso;

c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subsequentes;

d) declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira;

f) parecer jurídico;

g) orçamentos detalhados;

h) elaboração do edital e sua aprovação;

i) elaboração da minuta do contrato e sua aprovação;

j) autorização do agente público competente;

II - fase externa, compreendendo:

a) publicação do resumo do edital;

b) impugnação do edital;

c) recebimento dos documentos de habilitação e das propostas;

d) exame, julgamento e classificação das propostas;

e) recursos quanto à análise e julgamento das propostas;

f) análise e julgamento da habilitação;

g) recursos quanto à análise e julgamento da habilitação;

h) exame e análise da documentação relativa à habilitação;

i) adjudicação do objeto;

j) homologação da licitação.

7 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: [...]

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

PROCESSO Nº: 384187/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2888/16

Trata-se de concurso público destinado ao provimento 4 (quatro) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor deste Tribunal de Contas, executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), consoante o Edital n.º 1/2015-TCE/PR.

Após o regular trâmite, e com as manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica [1] e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas [2], o resultado final do concurso público foi homologado pelo Acórdão n.º 2467/16 do Tribunal Pleno desta Corte, nos seguintes termos [3]:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Homologar o resultado final do concurso público destinado ao provimento de 4 (quatro) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor deste Tribunal de Contas, nos termos do Edital n.º 7/2016-TCE/PR, com as cautelares apontadas pela Diretoria Jurídica.

Na ocasião, destaquei que foram – e ainda serão – tomadas as devidas cautelas em relação às pendências judiciais existentes sobre o certame, referentes à impetração de dois mandados de segurança, as quais, todavia, não impediriam a homologação e a convocação de pelo menos parte dos aprovados, até mesmo pela necessidade do preenchimento das vagas para compor o quórum das sessões deliberativas.

Na sequência, foram anexadas ao processo cópias dos atos do Presidente da Comissão de Concurso Público comprovando o cumprimento das medidas de urgência proferidas nos *mandamus* [4].

Dando continuidade ao concurso público, oficie-se ao Governador do Estado solicitando a nomeação dos candidatos primeiro e segundo classificados, constantes do Edital n.º 7/2016-TCE/PR, para o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos dos artigos 129 [5] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2015 e 47 [6] do Regimento Interno.

Quanto às vagas remanescentes, estas serão preenchidas oportunamente, a critério da Administração, observada a reserva em virtude da existência de candidatos *sub judice*.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Parecer n.º 278/16 (peça 33).

2 Parecer n.º 5511/16 (peça 34).

3 Peça 36.

4 Peças 39 e 41.

5 Art. 129. Os Auditores, em número de sete, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos para o cargo de Conselheiro, após aprovação em concurso público, em que será exigido nível superior com pertinência temática às funções do Tribunal de Contas.

6 Art. 47. Os Auditores serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos para o cargo de Conselheiro, após aprovação em concurso público.

Portarias

PORTARIA Nº 326/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 16, de 3 de junho de 2016, da Diretoria de Finanças e no Procedimento Administrativo nº 464427/16, resolve DESIGNAR



com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o servidor JEDSON CESAR DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.421-7, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir PAULO CELSO KLOSTERMANN, Matrícula nº 50.906-0, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 13 a 19 de junho de 2016, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de junho de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 334/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CENIRA BELKIS FRAXINO DE ARAUJO, portadora do C.P.F nº 519.867.369-20 e RG nº 29.336.658-5, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico da Presidência, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de junho de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador

Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

